

1
A

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº19/2017

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 152/2017

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, representado neste ato pelo Sr **HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, **GAÚCHA REPRESENTAÇÕES**, representada por **Daiana Vogel Zimmermann Eireli** inscrita no CNPJ sob o Nº15.823.601/0001-71 Endereço: Estrada São Pedro, nº 137, Sala 01, Bairro Morro São Pedro, Bom Princípio – RS www.agrovalemaquinas.com.br Tel.:51 9701.6200 RS, por seu representante a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base **Pregão Eletrônico nº 019/2017**, nas Leis 8666/93 e Lei nº 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I. OBJETO

Item	Especificação	Quant.	Preço Médio Unitário	Valor Total
01	Plantadeira agrícola com no mínimo 06 (seis) linhas, disco de corte desencontrado, sulcador e caixa de adubo único plantio direto, de arrasto com controle remoto, fert system, roda compactadora cônica, sistema pula pedra, reservatório de fertilizante em metal ou plástico, caixa de adubo bi partida, capacidade de adubo mínimo de 550kg, capacidades de semente mínimo 200kg, pneus (600/16), peso total mínimo 1100kg, com distribuição de sementes mecânico, discos aveolados e anel corretor de folga, limitador de profundidade de sementes independente, largura útil mínima de 2250mm, assistência técnica num raio máximo de 80km.MARCA: SR PLANTER MODELO: PA 5105-6 LINHAS	01	R\$ 38.099.00	R\$ 38.099.00

Valor Total: Trinta e Oito Mil e Noventa e Nove Reais.



CLÁUSULA 01 – O objeto do presente contrato é a aquisição de uma Plantadeira agrícola com no mínimo 06 (seis) linhas, disco de corte desencontrado, sulcador e caixa de adubo único plantio direto, de arrasto com controle remoto, fert system, roda compactadora cônica, sistema pula pedra, reservatório de fertilizante em metal ou plástico, caixa de adubo bi partida, capacidade de adubo mínimo de 550kg, capacidades de semente mínimo 200kg, pneus (600/16), peso total mínimo 1100kg, com distribuição de sementes mecânico, discos aveolados e anel corretor de folga, limitador de profundidade de sementes independente, largura útil mínima de 2250mm, assistência técnica num raio máximo de 80km. MARCA: SR PLANTER MODELO: PA 5105-6 LINHAS (que irá qualificar a Patrulha Agrícola, com recursos financeiros provenientes o Ministério da Agricultura conforme especificações descritas no anexo I- Termo de Referência. O qual integra o Pregão Eletrônico nº 19/2017.

CLÁUSULA 02 - A CONTRATADA compromete-se a entregar os equipamentos e materiais permanentes, no máximo em 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de empenho.

II- PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 03 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$ 38.099,00 (trinta e oito mil e noventa e nove reais), sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão.

CLÁUSULA 04 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação das Notas Fiscais e aprovação da Caixa Econômica Federal, Mandatária do Ministério da Agricultura. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste e o pagamento será efetuado em conta específica do contratado.

CLÁUSULA 05 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1088-2828. Equipamentos e material permanente

Secretaria da Agricultura- Patrulha Agrícola-Fonte de Recursos: MAPA convênio 832581/2016

III - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO



CLÁUSULA 06ª - O prazo de vigência do presente Contrato será até a entrega do produto e aprovação da Caixa Econômica Federal, Mandatária do Ministério da Agricultura.

Parágrafo 1º: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

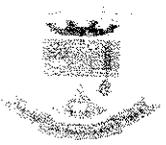
IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo 2º: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 07ª - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 08ª - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



CLAUSULA 09ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete dias) após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

CLAUSULA 10ª - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 11ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 12ª - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **Parágrafo único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.



General Câmara



CLAUSULA 13ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 15ª - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

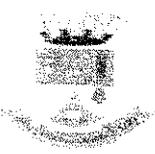
CLÁUSULA 16ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 18ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

  
General Câmara
RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA 19ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - a decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo 2º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



General Câmara
R. Rio Grande do Sul



CLAUSULA 20ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

c) multa de 12% por inexecução total do contrato cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

General Câmara
Rio Grande do Sul



Parágrafo 2º : A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 21ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 22ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de General Câmara para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

General Câmara 27 de outubro de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

Contratada

CNPJ:-----

